

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Pirapora Energia S.A., dando cumprimento ao estabelecido nos incisos II, III, VII do artigo 163 da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976 e alterações subsequentes, examinou as *Demonstrações Contábeis da Companhia relativas ao Exercício findo em 31 de dezembro de 2015*, elaboradas segundo os princípios estabelecidos nos capítulos XV e XVI do referido diploma legal, compreendendo: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração do Fluxo de Caixa, Demonstração do Valor Adicionado e Relatório dos Auditores Independentes, complementados por Notas Explicativas, bem como Relatório Anual da Administração sobre os negócios sociais e principais fatos administrativos do Exercício.

Com fundamento nos exames realizados, nos esclarecimentos adicionais prestados pela Diretoria, na aprovação, por maioria, pelo Conselho de Administração e no Relatório dos Auditores Independentes, assim como, levado em consideração o comunicado da Diretoria Executiva da Companhia, com conhecimento dado ao Conselho de Administração em sua reunião de 10 de agosto de 2016, o qual notifica a este Colegiado a necessidade de reclassificação do "Dividendo adicional proposto" para "Reserva de lucros" no valor de R\$11.689 mil necessária para adequação ao aprovado por aquele órgão Colegiado em sua reunião realizada em 23 de março de 2016, este Conselho, por sua maioria, é de opinião que os referidos documentos estão em condições de serem submetidos à aprovação, nos termos dos artigos 121 e seguintes da Lei nº 6.404/76, devendo, ainda, serem submetidos à apreciação *a posteriori* do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC, conforme recomendação que consta da Ata da 12ª Reunião deste Conselho, realizada em 26 de julho de 2016.

É o Parecer.

São Paulo, 30 de agosto de 2016.


Alexandre Modonezi de Andrade


Fernanda Montenegro M. Rizek


João Vicente Amato Torres


Luiz Antonio Carvalho Pacheco


Tzung Shei Ue